



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

PROJETO DE LEI N° 853/2023

Estabelece a “agenda 2030” de promoção à saúde do idoso no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO, nos termos da CCJR.**

Resumo da matéria - A Agenda 2030 de promoção à saúde do idoso no Estado da Paraíba consiste em programas e ações a serem realizadas pelo Poder Público até o ano de 2030. Deverão os órgãos do Poder Público promoverem campanhas anuais da Agenda 2030 de promoção à saúde do idoso, informando a população sobre as garantias fundamentais que o idoso possui.

Na CCJR foi aprovada **emenda supressiva** para retirar a obrigação de que a Administração Pública construa até o ano de 2030 pelo menos um hospital público de atenção ao idoso em municípios de no mínimo 200 mil habitantes.

Voto pela aprovação - no que diz respeito ao mérito, entendemos que a matéria é plausível e necessária, uma vez que, busca assegurar os direitos fundamentais garantidos aos idosos e ainda, constitui um pilar importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, solidária e que valoriza quem tanto contribuiu para o seu desenvolvimento, buscando promover o bem-estar, saúde, dignidade e qualidade de vida dessa parcela da população.

AUTOR(A): Dep. WILSON FILHO

RELATOR(A): Dep.

P A R E C E R -- N° 028 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe, para exame e parecer, o **Projeto de Lei nº 853/2023**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, o qual “*Estabelece a “agenda 2030” de promoção à saúde do idoso no Estado da Paraíba e dá outras providências.*”.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria teve parecer pela constitucionalidade aprovado, com emenda supressiva

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui a agenda 2030 de promoção à saúde do idoso no Estado da Paraíba, a qual consiste em programas e ações a serem realizadas pelo Poder Público até o ano de 2030.

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ao idoso deve ser dada prioridade ao atendimento hospitalar, bancário, policial e serviços de consumo. Em caso em que haja mais de um atendimento prioritário a ser atendido, o idoso gozará de preferência. Em caso de situação que haja mais de um idoso a ser atendido, a prioridade será dada ao idoso com mais de 65 anos.

Deverão os órgãos do Poder Público promoverem campanhas anuais da Agenda 2030 de promoção à saúde do idoso, informando a população sobre as garantias fundamentais que o idoso possui. As campanhas publicitárias do Poder Público deverão contar a participação mínima de um idoso.

O Poder Público deverá até o ano de 2030 construir no mínimo um hospital público de atenção ao Idoso em municípios de no mínimo 200 mil habitantes.

Em sua justificativa o Deputado proponente aduz, entre outras coisas, o seguinte:

A "Agenda 2030" é uma iniciativa global proposta pelas Nações Unidas para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável em várias áreas, incluindo a promoção da saúde e o bem-estar das populações idosas. Nesse contexto, a proposta de estabelecer a "Agenda 2030" de Promoção à Saúde do Idoso no Estado da Paraíba tem como objetivo alinhar-se aos objetivos internacionais, adaptando-os às realidades locais e às necessidades específicas dos idosos paraibanos.

Iniciando sua tramitação, registre-se que a matéria teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Todavia, o projeto recebeu “emenda supressiva” ao artigo 6º da proposição, pois o dispositivo impõe obrigação para que a Administração Pública construa até o

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

ano de 2030 pelo menos um hospital público de atenção ao idoso em municípios de no mínimo 200 mil habitantes. Nesse sentido, o projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, uma vez que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que cria e impõe obrigação a órgãos da administração pública direta e indireta, nos termos do art. 63, §1º, inciso II, alínea ‘e’ da Constituição do Estado da Paraíba.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, compete a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 31, inciso VII e alíneas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, apreciar a matéria quanto aos seus aspectos meritórios, verificando então se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Dessa forma, no que tange ao mérito, entendemos que a matéria é plausível e necessária, uma vez que, busca assegurar os direitos fundamentais garantidos aos idosos e ainda, constitui um pilar importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, solidária e que valoriza quem tanto contribuiu para o seu desenvolvimento, buscando promover o bem-estar, saúde e qualidade de vida dessa importante parcela da população paraibana.

Assim, entendo que a proposta legislativa atende aos anseios sociais, trazendo mais uma forma de proteção a esses indivíduos tão vulneráveis, sendo, dessa forma, medida justa e necessária que deve aprovada por esta Casa Legislativa.

Nestas condições esta relatoria opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 853/2023**, na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.



DEP. GILBERTINHO
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 853/2023**, na forma da matéria aprovada no âmbito da **CCJR**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

**DEP. CHIO
PRESIDENTE**

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

**DEP. GILBERTINHO
MEMBRO**

DEP. BOSCO CARNEIRO

MEMBRO